

A/MS.

Hec. n° 403/1931.

2a.

32

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Benedicto de Lima Santos e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro:

"Benedicto de Lima Santos, ex-ferroviário da Companhia Mogiana, fundado no dispositivo do art. 18 da lei nº 4682, de 24 de Janeiro de 1923, requereu à respectiva Caixa a restituição das contribuições com que entrará para os cofres da instituição quando associado da mesma, mas não lhe foi deferida a pretensão, dali se originando o presente recurso".

Considerando que, por acordo de 12 de Novembro de 1931, publicado no Diário Oficial de 30 do mesmo mês e ano, resolvem preliminarmente converter o julgamento em diligencia, afim de que a Caixa recorrida informasse: 1) - qual a importância das contribuições feitas pelo recorrente; 2) - qual a data da última contribuição efectuada;

Considerando que, de conformidade com a decisão constante do citado acordo, conforme se verifica do ofício a fls. 16 dos autos, a referida Caixa informa que as contribuições ora reclamadas se elevam à importância de 147\$500, bem assim que o último desconto foi feito em Março de 1925; outrossim, fundamenta que, "se a lei nº 4682 citada, no seu art. 20, estabelecia o prazo de 5 anos para a prescrição do direito à aposentadoria, com mais razão se poderá considerar extinto o direito que julga o recorrente lhe assistir, de reaver suas contribuições na forma do art.

18 daquella antiga lei, já que somente em 5 de Agosto de 1931, isto é, 6 anos, 3 meses e 6 dias após a data de sua saída da estrada, (29 de Abril de 1925), é que o recorrente pediu a restituição das contribuições em causa"; mas

Considerando que, segundo o disposto no citado art. 18 da Lei nº 4.682, "os empregados ou operários que forem declarados dispensados, por serem precípiveis os seus serviços, ou por motivo de economia, terão direito de continuar a contribuir para a Caixa, si tiverem mais de 5 anos de serviço, ou a receber as importâncias com que para ella entraram";

Considerando, portanto, que, tendo o recorrente adquirido indiscutivelmente direito à restituição das contribuições, não se lhe aplicando prescrição alguma, desde que não se trata de dívida, mas de quantias em depósitos, indevidamente retidas, juridicamente deixa de ter procedência qualquer aumento no sentido de contestar a perfeita liquidez desse direito;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para que seja feita a restituição requerida.

Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 1932.

Mario de A. Rezende

Presidente

F. Barbosa de Resende

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 17 de Setembro de 1932.

Rec. nº 406/1931.

2a.

32

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Benedicto de Lima Santos e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro:

"Benedicto de Lima Santos, ex-ferroviário da Companhia Mogiana, fundado no dispositivo do art. 18 da Lei nº 4682, de 24 de Janeiro de 1925, requereu à respectiva Caixa a restituição das contribuições com que entrára para os cofres da instituição quando associado da mesma, mas não lhe foi deferida a pretensão, dali se originando o presente recurso".

Considerando que, por accordão de 12 de Novembro de 1931, publicado no Diario Official de 20 do mesmo mês e anno, resolveu preliminarmente converter o julgamento em diligencia, afim de que a Caixa recorrida informasse: 1) - qual a importancia das contribuições feitas pelo recorrente; 2) - qual a data da ultima contribuição effectuada;

Considerando que, de conformidade com a decisão constante do citado accordão, conforme se verifica do officio a fls. 15 dos autos, a referida Caixa informa que as contribuições ora reclamadas se elevam à importancia de 147\$500, bem assim que o ultimo desconto foi feito em Março de 125; outrossim, fundamenta que, "se a lei nº 4682 citada, no seu art. 20, estabelecia o prazo de 5 annos para a prescrição do direito à aposentadoria, com mais razão se poderá considerar extinto o direito que julga o recorrente lhe assistir, de rehaver suas contribuições na forma do art.

18 daquella antiga lei, já que somente em 5 de Agosto de 1931, isto é, 6 annos, 3 meses e 6 dias após a data de sua saída da estrada, (29 de Abril de 1925), é que o recorrente pediu a restituição das contribuições em causa"; mas

Considerando que, segundo o disposto no citado art. 18 da Lei nº 4.682, "os empregados ou operarios que forem declarados dispensados, por serem precindíveis os seus serviços, ou por motivo de economia, terão direito de continuar a contribuir para a Caixa, si tiverem mais de 5 annos de serviço, ou a receber as importâncias com que para ella entraram";

Considerando, portanto, que, tendo o recorrente adquirido indiscutivelmente direito à restituição das contribuições, não se lhe applicando prescrição alguma, desde que não se trata de dívida, mas de quantias em depósitos, indevidamente retidas, juridicamente deixa de ter procedência qualquer aumento no sentido de contestar a perfeita liquidez desse direito;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para que seja feita a restituição requerida.

Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

F. Barbosa de Resende

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diário Official de 17 de Setembro de 1932.